



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia



Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 29/2019

Dispensa de Licitação nº 29/2019-DL

Processo Administrativo nº TJ-ADM-2019/14543

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB.

Contratada: CÍCERO ALVOS DOS SANTOS NETO, inscrita no CNPJ nº 21.872.003/0001-95, localizada na Rua Nelson, nº 738, União, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.170-770.

Objeto: Aquisição de toners HP2014.

Valor Global: R\$ 11.075,00 (onze mil e setenta e cinco reais), conforme proposta de fl. 83, do processo TJ-ADM – 2019/14543.

Prazo de execução: de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da Dispensa de Licitação.

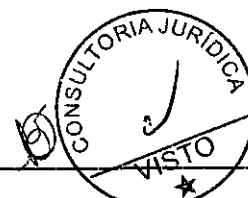
Base Legal: Artigo 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/2005.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 003 DSP, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Subelemento 30-18, Fonte 113/120/313/320.

Gabinete da Secretaria de Administração, em 05 de JUNHO de 2019.

Ana Paula Carmo

Secretária de Administração



TJADM201914543V01



prestou declaração aceitando os termos da Resolução CM-01. Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários. O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução CM-03, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado. Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 171, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DJE nº 2.081, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados à ASSISTENTE SOCIAL JANNE MARCIA OLIVEIRA SILVA, ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que deverá ser atendida por DEA - Despesa do Exercício Anterior, conforme o artigo 37, da Lei nº 4230/64 e dos arts. 1, I e III, e 9º do Decreto 181-A/91. Encaminhe-se os autos à Coordenação Financeira (COORF), e-mail: coorf_dfa@tjba.jus.br (71) 3372-1541, para pagamento e demais providências. Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta assessoria.

TJ-ADM-2019/32153 Juiz de Direito RAFAEL BARBOSA DA CUNHA faz solicitação. Cuida-se de expediente encaminhado pelo ilustre Magistrado RAFAEL BARBOSA DA CUNHA da Comarca de Muritiba, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da ASSISTENTE SOCIAL LUCINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA, que atuou como Perita do referido juízo no processo judicial nº 8000263-48.2017.805.0174. Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar. A Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita. A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução CM-01. Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários. O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução CM-03, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado. Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 171, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DJE nº 2.081, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados à ASSISTENTE SOCIAL LUCINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA, ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que deverá ser atendida por DEA - Despesa do Exercício Anterior, conforme o artigo 37, da Lei nº 4230/64 e dos arts. 1, I e III, e 9º do Decreto 181-A/91. Encaminhe-se os autos à Coordenação Financeira (COORF), e-mail: coorf_dfa@tjba.jus.br (71) 3372-1541, para pagamento e demais providências. Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta assessoria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e DFJ COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.794.826/0001-03, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2019, Lote único, decorrente da licitação no processo administrativo PA. de nº TJ-ADM-2019/28400. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação. Data: 05/06/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019-DL*

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CÍCERO ALVARO DOS SANTOS NETO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.872.003/0001-95. Objeto: Aquisição de toners HP2014. Prazo: 15 (quinze) dias corridos. Valor: R\$ 11.075,00 (onze mil e setenta e cinco reais), que será atendida, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0003, Ação 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 30.18 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA nº TJ-ADM-2019/14543. Data: 05/06/2019.

*Replicação corretiva.

PORTARIA Nº 162/2019*

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

